



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
CNPJ 08.182.313/0001-10



LEI MUNICIPAL Nº 462/2013

Lagoa Nova/RN, 30 de outubro de 2013.

**Institui no Município de Lagoa Nova/RN, a
Semana do Bebê e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana do Bebê de Lagoa Nova/RN, na última semana de outubro de cada ano.

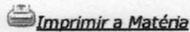
Art. 2º - As Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e Educação Cultura e Desportos trabalharam em parceria no desenvolvimento das ações destinadas a Semana do Bebê.

Art. 3º - As atividades alusivas serão regulamentadas com as dotações orçamentárias específicas, bem como através de doações de terceiros e repasses advindos do Estado, da União e serão regradadas por cronogramas a ser elaborado pelo Executivo Municipal em parceria com as instituições que fizeram parte de sua organização.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Nova/RN.


João Maria Alves de Assunção
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 462/2013 - INSTITUI A SEMANA DO BEBÊ

LEI MUNICIPAL Nº462/2013 Lagoa Nova/RN, 30 de outubro de 2013.

Institui no Município de Lagoa Nova/RN, a Semana do Bebê e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana do Bebê de Lagoa Nova/RN, na última semana de outubro de cada ano.

Art. 2º - As Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e Educação Cultural e Desportos trabalharam em parceria no desenvolvimento das ações destinadas a Semana do Bebê.

Art. 3º - As atividades alusivas serão regulamentadas com as dotações orçamentárias específicas, bem como através de doações de terceiros e repasses advindos do Estado, da União e serão regradas por cronogramas a ser elaborado pelo Executivo Municipal em parceria com as instituições que fizeram parte de sua organização.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Nova/RN.

JOÃO MARIA ALVES DE ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joagra Raianny Damasceno Galvão
Código Identificador:1BF4874F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 01/11/2013. Edição 1023
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femum/>